



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 026 /2009

“DISPÕE SOBRE COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DOS PRINCIPAIS PONTOS DE REFERÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”.

AUTORIA: – Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; *FAV.*
 FINANÇAS E ORÇAMENTO; *FAV.*
 MÉRITOS TEMÁTICOS; *FAV.*
 REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	12 / 04 / 2010
Pedido de Vistas	Em	— / — / —
1ª Discussão e Votação	Em	12 / 04 / 2010
2ª Discussão e Votação	Em	13 / 04 / 2010
Aprovado em Redação Final	Em	15 / 04 / 2010
Promulgada	Em	— / — / —
LEI Nº 2571	Sancionada	Em 06 / 05 / 2010
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1367	Em 07 / 05 / 2010



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 480 / 2009

Campo Mourão, 18 / 02 / 09 Horas 15:00

Basilaine
PROTOCOLISTA



PROJETO DE LEI N. 026 / 2009

**DISPÕE SOBRE COLOCAÇÃO DE PLACAS
INDICATIVAS DOS PRINCIPAIS PONTOS
DE REFERÊNCIA NO MUNICÍPIO DE
CAMPO MOURÃO**

O Vereador **ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA** no uso das suas atribuições, respaldado regimentalmente no artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Plenário o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º - Fica, por esta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a colocar placas indicativas dos principais pontos de referência no Município.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB



Art. 2º - Para efeitos de cumprimento do que trata o artigo 1º, da presente Lei, compreendem-se como principais pontos de referência no Município:

- I - Prefeitura Municipal de Campo Mourão;
- II - Câmara Municipal de Campo Mourão;
- III - Fórum;
- IV - Fórum Eleitoral;
- V - Aeroporto Municipal (Coronel Aviador Geraldo Guia de Aquino) Estação Aeroviária (Teodoro Metchko);
- VI - Terminal Rodoviário Estanislau Gurginski;
- VII - Biblioteca Pública Municipal;
- VIII - Estádio Roberto Brzezinski;
- IX - Shopping Centers;
- X - Universidades;
- XI - Centro Urbano;
- XII - Bosque Municipal;
- XIII - Corpo de Bombeiros;
- XIV - 11º da Polícia Militar;
- XV - Hospitais;
- XVI - Bairros do Município;
- XVII - Teatro Municipal de Campo Mourão;
- XVIII - Casa da Cultura Tomaz Edson de Andrade Vieira;
- XIX - DETRAN – Departamento de Trânsito do Município de Campo Mourão;
- XX – Delegacia de Polícia;
- XXI – Cooperativas
- XXII – Campys
- XXIII - Clubes Sociais





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

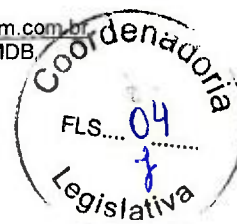
Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB



Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo, sempre que for de seu exclusivo interesse, autorizado a receber, em doação, as placas objeto dos artigos 1º e 2º.

Parágrafo único – As doações referidas no “caput” deste artigo, poderão ser feitas por Órgãos Públicos, entidades e/ou empresas públicas ou privadas.

Art. 4º - Caberá ao DETRAN – Departamento de Trânsito, subordinado à Empresa de Transporte Urbano de Campo Mourão, a definição dos pontos de referência de que trata o artigo 2º desta Lei, bem como as atividades de implantação e manutenção dessa sinalização.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 6 de janeiro de 2009.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
VEREADOR



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488

- Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220

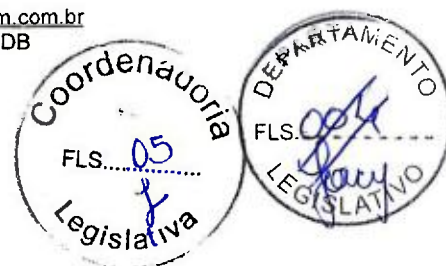
Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB



JUSTIFICATIVA

A referida reivindicação tem a finalidade indicar os pontos de referência do Município que facilitarão aos condutores, pedestres e turistas. Os locais de interesse onde os mesmos podem dispor dos serviços auxiliares e localizar os marcos referenciais do Município de Campo Mourão.

Além de melhorar o nível de informação, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população mourãense usuária do sistema viário, esta medida auxilia também os visitantes para participar de eventos, reuniões, concursos, feiras, exposições ou passeios.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 6 de janeiro de 2009.

DR. ERAIDO TEODORO DE OLIVEIRA
VEREADOR



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 19 de Fevereiro de 2009.

.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- (X) Não
(H) Sim, conforme anexo.



- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) REPASSO PARA ANÁLISE AS LEIS 1207 E 1222/99, 1648/02.

- () Já aprovada (167, I, a RI)
- () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
- () Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
- () a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 20 de março de 2008.


DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA
Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



LEI N.º 1207/99.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ONDE SE REALIZAM FEIRAS-LIVRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do município promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - As ruas nas quais são realizadas feiras-livres, deverão receber placas informativas constando dia e horário da realização das mesmas, bem como o local exato de sua instalação.

Art. 2º - As vias públicas próximas às feiras-livres, distantes aproximadamente de 200 metros, deverão possuir placas de orientação e sinalização informando a existência das mesmas.

Art. 3º - As placas informativas deverão ser instaladas em locais estratégicos, tais como, semáforos, pontos de ônibus e outros que se julgarem necessários, possuindo cores e dimensões adequados.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Mourão, em 02 de janeiro de 1999.

JOSÉ EUGÊNIO MACIEL
Presidente

Projeto de Lei n.º 223/98, de autoria do Vereador Júlio Vieira dos Santos
/JCS.



LEI Nº 1222
De 19 de abril de 1999

Obriga o Município de Campo Mourão a colocar placas de identificação nos logradouros públicos, bem como endereçamento postal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Campo Mourão obrigado a colocar placas de identificação denotando a denominação dos logradouros existentes no perímetro urbano do nosso Município.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 180(cento e oitenta) dias.

Art. 4º O Município de Campo Mourão terá um prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para adequar os logradouros que já possuem placas nominativas ao disposto nesta Lei, sendo as mesmas substituídas gradativamente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 19 de abril de 1999

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Ricardina Dias
Secretária do Planejamento



LEI Nº 1648/2002

TORNA OBRIGATÓRIO A IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL-CEP, NAS PLACAS QUE IDENTIFICAM OS NOMES DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Torna obrigatório a identificação do Código de Endereçamento Postal-CEP, nas placas que identificam os nomes das vias públicas do Município de Campo Mourão.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão às custas de dotações consignadas no vigente orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2002.

Izrael Skowronski
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL AS COMISSÕES
PERMANENTES
07/04/09
Ademirino

PARECER Nº. 224 /2009.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 026/2009

ORIGEM: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Senhor Vice - Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº 026/2009, exposto em 06 (seis) artigos, que **“dispõe sobre a colocação de placas indicativas dos principais pontos de referência no Município de Campo Mourão”**.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 0857 / 2009
CAMPO MOURÃO 07/04/09 HORA 14:35
Gleu
PROTOCOLISTA

O Projeto de Lei foi protocolizado no dia 18 de Fevereiro de 2009 nesta Casa. A Divisão Legislativa certificou em 19 de Fevereiro de 2009 a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.



No dia 20 de Março de 2009, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou da existência das Leis Municipais n.ºs. 1.207, de 02 de janeiro de 1999, 1.222, de 19 de abril de 1999; e 1.648, de 22 de outubro de 2002, repassando para análise da Assessoria Jurídica.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa visa colocar placas indicativas dos principais pontos de referência existentes no Município de Campo Mourão.

A Lei n.º. 1.207/99 dispõe sobre a instalação de placas informativas nas vias públicas, onde se realizarem feiras-livres; a Lei n.º. 1.222/99 obriga o Município de Campo Mourão a colocar placas de identificação e endereçamento postal nos logradouros públicos; e a Lei n.º. 1.648/02 torna obrigatória a identificação do código de endereçamento postal nas placas que identificam os nomes das vias públicas do Município.

Em análise, verifica-se não haver confronto entre o presente Projeto de Lei e as Leis acima mencionadas, tendo em vista que o Projeto objetiva a colocação de placas indicando os principais pontos de referência do Município, o que não foi abrangido pelas Leis Municipais citadas.

Assim, nos termos da fundamentação esboçada, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.
Campo Mourão, 07 de abril de 2009.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico
OAB/PR – 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23 30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA DE BANCADA DO PP



PROJETO DE LEI N.º 026/2009

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

AUTORIA DO VEREADOR ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADOR ISIDORO MORAES

Vem para parecer o Projeto de Lei nº026/2009, protocolizada sob nº0480 em data de 18 de abril de 2009, que **"DISPÕE SOBRE COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DOS PRINCIPAIS PONTOS DE REFERÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO"**.

VOTO DO RELATOR:

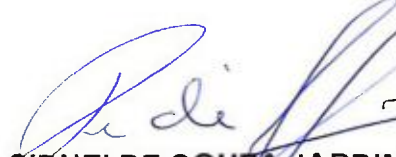
O presente parecer tem por objeto o referido Projeto de Lei, que visa colocar placas indicativas dos principais pontos de referência existentes em nosso município.

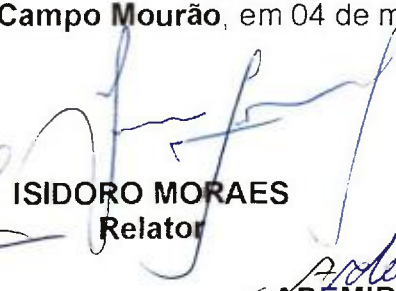
Em continuidade ao processo legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão, para análise de seus aspectos legal, jurídico e constitucional, nos termos do disposto pelo art. 39, inciso I do Regimento Interno.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta comissão analisar.

Assim, sendo, não havendo óbices, manifestamos **FAVORÁVEL** à tramitação do aludido Autógrafo de Lei.

Sala da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, em 04 de maio de 2009.


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente


ISIDORO MORAES
Relator


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



Campo Mourão, 6 de maio 2009.

*Ad DAL: a assinatura do
autor.
em, 11/05/09*

Ofício nº 003/2009 CFO

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Senhoria na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos, para que seja feito o impacto financeiro, do Projeto de Lei nº 026/2009 de vossa autoria que " **DISPÕE SOBRE COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DOS PRINCIPAIS PONTOS DE REFERÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**", elemento necessário para a execução do objeto, para assim darmos prosseguimento ao parecer desta comissão.

Respeitosamente,

BETO VOIDELO

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Nesta
03/lac

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 1104 12009
CAMPO MOURÃO 11 05 09 HORA 4:30
Glória
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

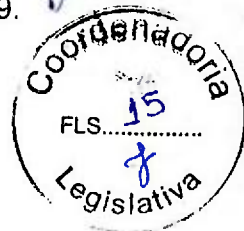
Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB



Campo Mourão – Pr, 02 de dezembro de 2009.

Ilmo. Senhor

Ademir Franco de Lima

Vice Presidente

Câmara Municipal

Campo Mourão – Pr.

Prezado senhor

Estamos apresentando no Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei nº 0262009, protocolado sob nº 0480/2009, que **“DISPÕE SOBRE COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DOS PRINCIPAIS PONTOS DE REFERÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”** e a Comissão de Finanças e Orçamento nos solicitou o Impacto Financeiro deste projeto.

Portanto, de ordem do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, esta assessoria solicita, desta Vice Presidência que encaminhe o Ofício em anexo à Secretaria indicada, solicitando o levantamento de impacto financeiro para o desenvolvimento deste projeto, uma vez que qualquer projeto desta natureza para que seja executado, o planejamento tem ser impactado pela Secretaria de Saúde do Município.

No aguardo,


LINEO CESAR DE QUADROS
Assessor Parlamentar
Bancada do PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB



Campo Mourão – Pr, 02 de dezembro de 2009.

Ilmo Senhor

FABIO MELO

Secretário de Planejamento

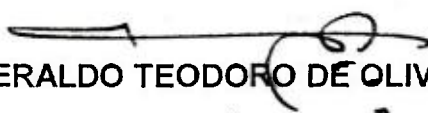
Campo Mourão – Pr.

Prezado senhor

Estamos apresentando no Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei nº 0262009, protocolado sob nº 0480/2009, que **“DISPÕE SOBRE COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DOS PRINCIPAIS PONTOS DE REFERÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”** e a Comissão de Finanças e Orçamento nos solicitou o Impacto Financeiro deste projeto.

Portanto solicitamos desta Secretaria o levantamento de impacto financeiro para o desenvolvimento deste projeto, uma vez que qualquer projeto desta natureza para que seja executado, o planejamento tem ser impactado pela Secretaria de Planejamento do Município.

No aguardo,


DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAO
Demonstrativo da Natureza da Despesa por Órgao e Unidade
Exercício de 2010



Página: 22

Anexo 6 da Lei 4.320/64 - Adendo V Portaria SOF Nr. 8, de 04/02/1985 - Programa de Trabalho (Órgão/Unidade)

Órgão.....: 08		- SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEOSP			
Unidade Orçamentária...: 002		- DEPTO DE OBRAS- DEPOB			
Código	Especificação	Operações Especiais	Projeto	Atividades	Total
15	URBANISMO		1.412.820,00	4.539.430,81	5.952.250,81
15. 451	INFRA-ESTRUTURA URBANA		90.000,00	3.118.000,00	3.208.000,00
15. 451. 0018	Programas de Obras e Serviços		40.000,00		40.000,00
15. 451. 0018 . 1086	Construir e reformar pontes e		40.000,00		40.000,00
	Construir e reformar pontes e bueiros				
1000	Recursos Ordinários (Livres)Ex		40.000,00		40.000,00
15. 451. 0022	Programa de Desenvolvimento Ur		50.000,00		50.000,00
15. 451. 0022 . 1083	Desapropriar áreas para o Deso		50.000,00		50.000,00
	Desapropriar áreas para o Desenvolvimento Urbano				
1000	Recursos Ordinários (Livres)Ex		50.000,00		50.000,00
15. 451. 0025	Programa de Transporte			3.118.000,00	3.118.000,00
15. 451. 0025 . 2309	Manter a Recup, Recapea, Pav e			3.118.000,00	3.118.000,00
	Manter a Recup, Recapea, Pav e obras complementares				
1000	Recursos Ordinários (Livres)Ex			1.100.000,00	1.100.000,00
41636	Op.Credito - Recapeamento Asfá			2.018.000,00	2.018.000,00
15. 452	SERVICOS URBANOS		1.317.820,00	1.421.430,81	2.739.250,81
15. 452. 0018	Programas de Obras e Serviços			1.421.430,81	1.421.430,81
15. 452. 0018 . 2082	Manter o Dpto. de Obras			1.421.430,81	1.421.430,81
	Manter o Dpto. de Obras				
1000	Recursos Ordinários (Livres)Ex			1.421.430,81	1.421.430,81
15. 452. 0025	Programa de Transporte		1.317.820,00		1.317.820,00
15. 452. 0025 . 1088	Ampliar e renovar a frota do D		1.317.820,00		1.317.820,00
	Ampliar e renovar a frota do Dpto. de Obras				
1000	Recursos Ordinários (Livres)Ex		40.000,00		40.000,00
41637	Op.Credito-Aquis.Maq.e Equip.R		1.277.820,00		1.277.820,00
15. 453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS		5.000,00		5.000,00
15. 453. 0025	Programa de Transporte		5.000,00		5.000,00
15. 453. 0025 . 1089	Sistema de Transporte Coletivo		5.000,00		5.000,00
	Sistema de Transporte Coletivo				
1000	Recursos Ordinários (Livres)Ex		5.000,00		5.000,00
16	HABITACAO		1.000,00		1.000,00
16. 451	INFRA-ESTRUTURA URBANA		1.000,00		1.000,00
16. 451. 0022	Programa de Desenvolvimento Ur		1.000,00		1.000,00
16. 451. 0022 . 1090	Construir habitações populares		1.000,00		1.000,00
	Construir habitações populares, urbanas e rurais				
1000	Recursos Ordinários (Livres)Ex		1.000,00		1.000,00
20	AGRICULTURA		70.000,00		70.000,00
20. 606	EXTENSAO RURAL		70.000,00		70.000,00
20. 606. 0024	Programa de Estradas Vicinais		70.000,00		70.000,00
20. 606. 0024 . 1091	Adequar Estradas Rurais		70.000,00		70.000,00
	Adequar Estradas Rurais				
1000	Recursos Ordinários (Livres)Ex		70.000,00		70.000,00
26	TRANSPORTE		5.500,00	1.968.421,73	1.973.921,73
26. 451	INFRA-ESTRUTURA URBANA			1.968.421,73	1.968.421,73
26. 451. 0025	Programa de Transporte			1.968.421,73	1.968.421,73
26. 451. 0025 . 2310	Manter a Adequação de Vias, In			1.968.421,73	1.968.421,73
	Manter a Adequação de Vias, Infra-estrutura e Obras Complementares				
1000	Recursos Ordinários (Livres)Ex			62.000,00	62.000,00
1512	22.925-3 CIDE (Lei 10.866/04 A			201.421,73	201.421,73
41635	Op.Credito - Pavimentação Asfá			1.705.000,00	1.705.000,00
26. 781	TRANSPORTE AREO		5.500,00		5.500,00
26. 781. 0025	Programa de Transporte		5.500,00		5.500,00
26. 781. 0025 . 1093	Ampliar e readequar o aeródrom		5.500,00		5.500,00
	Ampliar e readequar o aeródromo				
1000	Recursos Ordinários (Livres)Ex		5.500,00		5.500,00
27	DESPORTO E LAZER		2.000,00		2.000,00
27. 451	INFRA-ESTRUTURA URBANA		1.000,00		1.000,00
27. 451. 0021	Programa de Habitação Popular		1.000,00		1.000,00
27. 451. 0021 . 1098	Construção da Praça da Juventude		1.000,00		1.000,00
	Construção da Praça da Juventude				
1000	Recursos Ordinários (Livres)Ex		500,00		500,00
31795	Constr. Praça da Juventude		500,00		500,00
27. 813	LAZER		1.000,00		1.000,00
27. 813. 0033	Programa de Promoção do Turism		1.000,00		1.000,00
27. 813. 0033 . 1097	Construção do Recanto dos Trop		1.000,00		1.000,00
	Construção do Recanto dos Tropeiros				
1000	Recursos Ordinários (Livres)Ex		500,00		500,00



IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

“DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DOS PRINCIPAIS PONTOS DE REFERÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO ”

Descrição	Valor do Orçamento	Implantação Projeto	Rubrica	Percentual
Orçamento Total do Município de 2010	R\$ 136.439.363,78			100 %
Orçamento Recursos Livres	R\$ 45.043.943,93			
Órgão - 08	Unidade.Orçamentária - 002	R\$ 20.000,00	28.451.0025.2310	0,014658 %


Altair Casarim
Secretaria da Fazenda
e Administração





IMPACTO FINANCEIRO AO PROJETO DE LEI Nº 026/09

Para a execução do Projeto de Lei nº 026/09, protocolado sob nº 0480/09 de 18 de fevereiro de 2009, poderão ser utilizados recursos oriundos da Secretaria de Planejamento:

No Órgão **06 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**
Na Unidade Orçamentária **002 - DEPARTAMENTO VIÁRIO E TRANSITO URBANO/DSVTU**
Na Rubrica **04.125.0009.2052 – 1000**

Ou da Secretaria de Obras e Serviços Públicos:

No Órgão **08 – SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEOSP**
Na Unidade Orçamentária **002 – DEPARTAMENTO DE OBRAS – DEPOB**
Na rubrica **26.451.0025.2310 – 1000**

SALA DAS SESSÕES, 01 de dezembro de 2009.


DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

/LQ



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PPS



PROJETO DE LEI Nº 26/2009

AUTORIA DO VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ROBETO VOIDELO.

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 26/2009, de autoria do Vereador Dr Eraldo Teodoro de Oliveira, que “ **DISPÕE SOBRE COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DOS PRINCIPAIS PONTOS DE REFERENCIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**”. Analisando a matéria foi constatada que teria custo ao Município, assim sendo foi devolvido ao autor através do protocolo 1104 em 11/05/2009, solicitando para que em conformidade com a Lei Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal anexasse o Impacto Financeiro.

Sendo que na data de 11 de março de 2010, retornou para esta comissão para emitir o seu parecer.

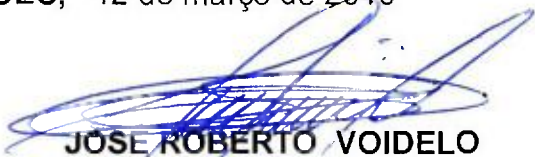
VOTO DO RELATOR:

O presente Plano de Lei visa indicar os pontos de referencia do Município que facilitarão aos condutores, pedestres e turistas.

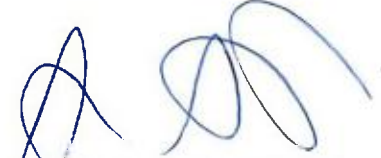
No que respeita o aspecto financeiro e orçamentário é plenamente possível, estando o mesmo acompanhado do impacto financeiro solicitado, o qual foi enviado pelo Secretário da Fazenda e Administração, Senhor Altair Casarim, em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, a matéria se encontra em perfeitas condições para tramitação e considerando a legalidade manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Plano de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 12 de março de 2010


JOSÉ ROBETO VOIDELO
Relator


HELTON BORGES


DR. SAUL ANTONIO SACHETTI

lac.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 518 - 5080 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

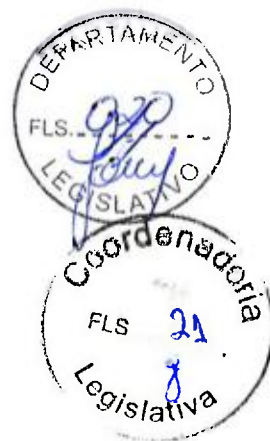
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredoelrocha@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

www.edoelrocha.blogspot.com

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - PDT



PROJETO DE LEI N.º 026/2009

AUTORIA DO VEREADOR: DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: VEREADOR EDOEL ROCHA

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 026/2009, o qual – “DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DOS PRINCIPAIS PONTOS DE REFERÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”.

VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei em tela autoriza o Chefe do Poder Executivo a colocar placas indicativas dos principais pontos de referência no Município, bem como a recebê-las em doação de Órgãos Públicos, entidades e/ou empresas públicas ou privadas.

Ante o exposto e considerando que o mesmo não causa confronto com as Leis Municipais 1.207/99, 1.222/99 e 1.648/02, manifestamos o **VOTO FAVORÁVEL**.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,

Estado do Paraná, em 06 de abril de 2010.

PROF. JOSÉ POCHAPSKI
Presidente

EDOEL ROCHA
Relator

NELITA PIACENTINI
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 0480/2009	PROJETO DE LEI Nº 026/2009
------------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
04/05/09	Legislação e Redação	
16/07/10	Finanças e Orçamentos	
06/08/10	Méritos Temáticas	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
12/04/10	Projeto	APROVADO	2	REJEITADO		
13/04/10	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Profª Nelita	X		
Dr. Saul	X		
Sidnei Jardim	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski			X
Beto Voidelo	X		
Profª Nelita	X		
Dr. Saul	X		
Sidnei Jardim	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei nº. 26/2009 - DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DOS PRINCIPAIS PONTOS DE REFERÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

Autoria: Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL:

01) Colocação dos próprios públicos.

Campo Mourão, 15 de abril de 2010.

Amanda H. da Silva.
Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº. 26/2009
De 19 de abril de 2010.



DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACAS
INDICATIVAS DOS PRINCIPAIS PONTOS DE
REFERÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica, por esta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a colocar placas indicativas dos principais pontos de referência no Município.

Art. 2º. Para efeitos de cumprimento do que trata o Artigo 1º, da presente Lei, compreendem-se como principais pontos de referência no Município:

- I - Prefeitura Municipal;
- II - Câmara Municipal;
- III - Fórum;
- IV - Fórum Eleitoral;
- V - Aeroporto Municipal Coronel Aviador Geraldo Guia de Aquino e Estação Aeroviária Teodoro Metchko;
- VI - Terminal Rodoviário Estanislau Gurginski;
- VII - Biblioteca Pública Municipal;
- VIII - Complexo Esportivo Roberto Brzezinski;
- IX - Shoppings;
- X - Faculdades;
- XI - Centro Social Urbano Edemilson Zarpelon;
- XII - Parque Municipal Joaquim Teodoro de Oliveira (Parque do Lago);
- XIII - Corpo de Bombeiros;
- XIV - Batalhão da Polícia Militar;
- XV - Hospitais;
- XVI - bairros do Município;
- XVII - Teatro Municipal;
- XVIII - Casa da Cultura Thomaz Edison de Andrade Vieira;
- XIX - 8ª CIRETRAN – DETRAN;
- XX - 16ª Subdivisão Policial – SDP;
- XXI - Cooperativas;
- XXII - Campim;
- XXIII - Clubes Sociais.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (41) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo, sempre que for de seu exclusivo interesse, autorizado em receber, em doação, as placas objeto dos Artigos 1º e 2º.

Parágrafo único. As doações referidas no "caput" deste artigo, poderão ser feitas por Órgãos Públicos, entidades e/ou empresas públicas ou privadas.

Art. 4º. Caberá ao Departamento de Trânsito - DETRAN, subordinado à Empresa de Transporte Urbano de Campo Mourão, a definição dos pontos de referência de que trata o artigo 2º desta Lei, bem como, as atividades de implantação e manutenção dessa sinalização.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2010.

Dr. Erádo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

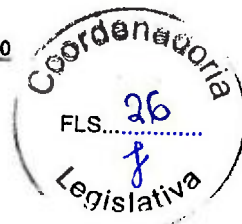
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Ofício nº 783/10-GAB/PRES.

Campo Mourão, 20 de abril de 2010.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 26/09 – “Dispõe sobre a colocação de placas indicativas dos principais pontos de referência no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 123/09 – “Institui o Programa de Informação à Fissura Labiopalatina no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 127/09 – “Dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra idosos e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 133/09 – “Institui a Campanha Permanente de Incentivo à Arborização de Ruas, Praças, Jardins e Quintais do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 138/09 – “Cria o disque informações ao dependente químico e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 139/09 – “Dispõe sobre o uso do asfalto ecológico na pavimentação de ruas no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 151/09 – “Institui o Programa Profissionalizante para Deficientes Físicos no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 187/09 – “Declara de utilidade pública a UPRESCAM – União dos Presidentes e Vice-Presidentes das Associações de Moradores de Campo Mourão” de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

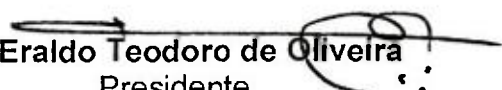
www.camaracm.com.br



Fl. 02 do Ofício nº 783/10 – GAB/PRES.

- 194/09 – “Acrescenta a ementa e ao artigo 1º da Lei nº 2476, de 22 de julho de 2009, que ‘Autoriza a compra de medicamentos e correlatos diretamente do registro nacional de preços do Ministério da Saúde, conforme dispositivos da Lei Federal nº 10.191, de 14 de fevereiro de 2001, em especial o medicamento Pregomin LT 400 GR Support – Leite Infantil’”, de autoria do Vereador Saul Antonio Sachetti;
- 02/10 – “Acrescenta o parágrafo único ao artigo 23 da Lei nº 776, de 28 de outubro de 1992, que ‘Dispõe sobre o serviço de automóveis de aluguel no Município de Campo Mourão e dá outras providências’”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 03/10 – “Declara de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos do Jardim Francisco Ferreira Albuquerque – A.M.A.J.A de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 07/10 – “Institui a obrigatoriedade do comprovante de matrícula em instituição pública ou privada de ensino, de atletas menores de 18 (dezoito) anos, que representam o Município em jogos oficiais do Estado”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

LEI N. 2571

De 6 de maio de 2010.

Dispõe sobre a colocação de placas indicativas dos principais pontos de referência no Município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica, por esta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a colocar placas indicativas dos principais pontos de referência no Município.

Art. 2º Para efeitos de cumprimento do que trata o Artigo 1º, da presente Lei, compreendem-se como principais pontos de referência no Município:

- I - Prefeitura Municipal;
- II - Câmara Municipal;
- III - Fórum;
- IV - Fórum Eleitoral;
- V - Aeroporto Municipal Coronel Aviador Geraldo Guia de Aquino e Estação Aeroviária Teodoro Metchko;
- VI - Terminal Rodoviário Estandislau Gurginski;
- VII - Biblioteca Pública Municipal;
- VIII - Complexo Esportivo Roberto Brzezinski;
- IX - Shoppings;
- X - Faculdades;
- XI - Centro Social Urbano Edemilson Zarpelon;
- XII - Parque Municipal Joaquim Teodoro de Oliveira (Parque do Lago);
- XIII - Corpo de Bombeiros;
- XIV - Batalhão da Polícia Militar;
- XV - Hospitais;
- XVI - bairros do Município;
- XVII - Teatro Municipal;
- XVIII - Casa da Cultura Thomaz Edison de Andrade Vieira;
- XIX - 8ª CIRETRAN – DETRAN;
- XX - 16ª Subdivisão Policial – SDP;
- XXI - Cooperativas;
- XXII - Campim;
- XXIII - Clubes Sociais.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo, sempre que for de seu exclusivo interesse, autorizado em receber, em doação, as placas objeto dos Artigos 1º e 2º.

Parágrafo único. As doações referidas no "caput" deste artigo, poderão ser feitas por Órgãos Públicos, entidades e/ou empresas públicas ou privadas.

Art. 4º Caberá ao Departamento de Trânsito - DETRAN, subordinado à Empresa de Transporte Urbano de Campo Mourão, a definição dos pontos de referência de que trata o artigo 2º desta Lei, bem como, as atividades de implantação e manutenção dessa sinalização.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 6 de maio de 2010

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
José Carlos Severino - Procurador-Geral

02/2005



Campo Mourão

Pólo Brasileiro de Alimentos



Campo Mourão
Paraná
Pólo Brasileiro de Alimentos

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1367/2010

DE 07/05/2010

LEI N. 2571

De 6 de maio de 2010.

Dispõe sobre a colocação de placas indicativas dos principais pontos de referência no Município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica, por esta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a colocar placas indicativas dos principais pontos de referência no Município.

Art. 2º Para efeitos de cumprimento do que trata o Artigo 1º, da presente Lei, compreendem-se como principais pontos de referência no Município:

- I - Prefeitura Municipal;
- II - Câmara Municipal;
- III - Fórum;
- IV - Fórum Eleitoral;
- V - Aeroporto Municipal Coronel Aviador Geraldo Guia de Aquino e Estação Aeroviária Teodoro Metchko;
- VI - Terminal Rodoviário Estanislau Gurginski;
- VII - Biblioteca Pública Municipal;
- VIII - Complexo Esportivo Roberto Brzezinski;
- IX - Shoppings;
- X - Faculdades;
- XI - Centro Social Urbano Edemilson Zarpelon;
- XII - Parque Municipal Joaquim Teodoro de Oliveira (Parque do Lago);
- XIII - Corpo de Bombeiros;
- XIV - Batalhão da Polícia Militar;
- XV - Hospitais;
- XVI - bairros do Município;
- XVII - Teatro Municipal;
- XVIII - Casa da Cultura Thomaz Edison de Andrade Vieira;
- XIX - 8ª CIRETRAN – DETRAN;
- XX - 16ª Subdivisão Policial – SDP;
- XXI - Cooperativas;
- XXII - Campim;
- XXIII - Clubes Sociais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ MF nº 75904524/0001-06
www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



2571/2010

Campo Mourão

fls. 0

Pólo Brasileiro de Alimentos



Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo, sempre que for de seu exclusivo interesse, autorizado em receber, em doação, as placas objeto dos Artigos 1º e 2º.

Parágrafo único. As doações referidas no “caput” deste artigo, poderão ser feitas por Órgãos Públicos, entidades e/ou empresas públicas ou privadas.

Art. 4º Caberá ao Departamento de Trânsito - DETRAN, subordinado à Empresa de Transporte Urbano de Campo Mourão, a definição dos pontos de referência de que trata o artigo 2º desta Lei, bem como, as atividades de implantação e manutenção dessa sinalização.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 6 de maio de 2010

Nelson José Tureck

Prefeito Municipal

José Carlos Severino

Procurador-Geral